



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121  
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

Decreto que o apresenta fo  
publicado, por afixação, nos  
termos do art. 74, caput, da  
Lei Orgânica Municipal.  
em 01 / 09 / 20  
Denise d. da Silva  
Secretaria

## DECRETO Nº 2.172 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

### **DISPÕE SOBRE O ABRANDAMENTO GRADATIVO DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA CONTENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Liberdade, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de monitoramento e de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o



Programa Minas Consciente ao qual o Município aderiu, bem como as peculiaridades locais, com a finalidade de garantir/manter a existência econômica dos administrados;

**CONSIDERANDO** que o Município de Liberdade adotou medidas excepcionais de isolamento social através do Decreto nº2.163, de 26 de agosto de 2020, e que referidas medidas surtiram o efeito esperado, naquele momento de ampliar a situação de isolamento social, com todos os civis em monitoramento ou em investigação neste Município, conforme boletim editado pela SESMG;

**CONSIDERANDO** que a atividade empresarial é também necessária para a manutenção dos empregos, bem como pela manutenção da arrecadação pública, e que as medidas de isolamento social, dentro do possível devem ser tomadas considerando as peculiaridades de toda cadeia produtiva e comercial do Município;

**CONSIDERANDO POR FIM**, que há necessidade de atualização dos decretos e medidas administrativas de acordo com a real situação fática do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizadas as atividades de lojas comerciais, escritórios de contabilidade, advocacia, provedores de internet e outros estabelecimentos de prestação de serviços não inclusos nos incisos do art. 4º deste decreto, em jornada normal previstas pela CLT e constante dos respectivos alvarás de licenciamento e localização.

**Art. 2º** - Ficam autorizadas as atividades de salão de beleza, clínicas de estética, manicures, pedicures, barbeiros, cabelereiros com redução de jornada na seguinte forma:

De segunda a sextas feiras das 09:00 horas às 16:00 horas.

Aos sábados das 09:00 às 18:00 horas.

**Art. 3º** - Ficam autorizadas ainda, as atividades de restaurantes, com restrição de jornada, na seguinte forma

De segunda à domingo das 10:00 às 15:00 e de 18:00 à 21:00 horas de segunda à domingo.

**Art. 4º** - Até novas deliberações visando a reavaliação da situação da Pandemia do COVID 19 neste município que ser darão no prazo de sete dias, continuam suspensas as seguintes atividades:

I – bares, pizzarias e lanchonetes;

II – boates e danceterias;

III – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

**Art. 5º** - O funcionamento dos estabelecimentos autorizados fica condicionado à estrita obediência as medidas de proteção e prevenção à transmissão do COVID 19 implantadas pelos atos normativos anteriores.



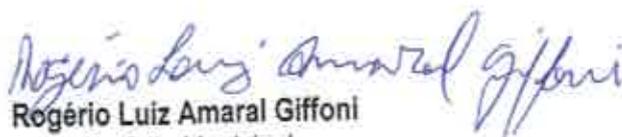
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121  
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

Art. 6º. Ficam mantidas as demais determinações constantes do decreto 2.163, de 26 de Agosto de 2020.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Liberdade, 01 de setembro de 2020.

  
**Rogério Luiz Amaral Giffoni**  
Prefeito Municipal

Rogério Luiz Amaral Giffoni  
CPF 905.604.186-04  
PREFEITO MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG